



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2020

*“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º - O equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado e certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

**Art. 2º** - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE deverá informar ao consumidor sobre o disposto no Art. 1º desta Lei em suas respectivas faturas mensais de cobrança.

**Art. 3º** - A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, pelas empresas que comercializem os equipamentos ou por profissional técnico autônomo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, aos 22 de janeiro de 2020.

**RICARDO LONGATTI FRANÇA**  
Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a obrigatoriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE em instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel do Município de Indaiatuba.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Há que se destacar, inclusive, que o município possui competência constitucional para legislar, no âmbito local, sobre a presente matéria. Tratando-se, especificamente, da determinação do Art. 30 da Constituição Federal, que assim dispõe:

**Art. 30 - Compete aos Municípios:**

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Em termos práticos, os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário se inserem no âmbito da autonomia administrativa do Município, constituindo serviços públicos locais cuja organização e prestação, portanto, é da competência municipal. Sobre isso, Hely Lopes Meirelles disserta:

A competência do Município para organizar e manter serviços públicos locais está reconhecida constitucionalmente como um dos princípios asseguradores de sua autonomia administrativa (CF, art. 30, V). A única restrição é a de que tais serviços sejam de interesse local. [...] Integra essa competência municipal a elaboração de lei local disciplinando as concessões e permissões de serviço público, atendidas as normas gerais estabelecidas nas Leis 8.987/95 e 9.074/95. [...] As obras e serviços para fornecimento de água potável e eliminação de detritos sanitários domiciliares, incluindo a captação, condução, tratamento e despejo adequado, são atribuições precípua do Município, como medidas de interesse da saúde pública em geral e dos

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

usuários em particular (Direito municipal brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 1998).

Não obstante, oportuno salientar que, embora possam alegar que a obrigação da instalação do equipamento acarretaria em impacto ao equilíbrio econômico-financeiro da autarquia, devemos considerar que o órgão público não é prejudicado por eventuais avarias nos hidrômetros, ao contrário, este é beneficiado por receitas extraordinárias dos consumidores sem a devida contraprestação. Sendo assim, mostra-se necessário a atuação proativa da municipalidade em incorporar os aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros com o objetivo de proteger os usuários de cobranças irregulares.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público e colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 22 de janeiro de 2020.

**RICARDO LONGATTI FRANÇA**  
**Vereador**